



ENTREVISTA

“As diretrizes éticas para pesquisa com seres humanos: uma visão sobre o Comitê de Ética”

Vanessa Luiza Tuono e Michael Ramos Nunes

Desde o primeiro semestre de 2022, o Conselho Editorial do IFSC, em conjunto com a Coordenadoria de Publicações, vem promovendo a série formativa “Diálogos Acadêmicos”. A iniciativa tem por objetivo promover debates visando qualificar processos editoriais. As palestras são transmitidas pelo canal do IFSC no Youtube, com a perspectiva de promover um intercâmbio com pesquisadores e leitores do Portal Periódicos do IFSC. A presente seção é um momento de conversa a respeito dos temas que foram abordados durante a palestra “Diálogos Acadêmicos: o Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos”, com a participação de Vanessa Luiza Tuono e Michael Ramos Nunes do CEPESH/IFSC. Entender a missão e importância deste Comitê certamente contribuirá para a qualificação dos processos de desenvolvimento de pesquisa institucionais.

Vanessa Luiza Tuono, Bacharela em Enfermagem e Obstetrícia (EE-USP), Mestre em Epidemiologia e Saúde Pública (FSP - USP), Doutora em Enfermagem (PPGEN - UFSC e City London University). Membro do CEPESH/IFSC desde 2020 e atual coordenadora. Coordenadora do CT Enfermagem e Docente do Departamento Acadêmico de Saúde e Serviços – Campus Florianópolis.

Michael Ramos Nunes, Graduado e Mestre em Química pela Universidade Federal de Pelotas, com Doutorado em Química pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Docente do IFSC e membro do CEPESH/IFSC desde 2020. Atualmente atua como Coordenador-Adjunto do CEPESH/IFSC.

Nesta entrevista, Vanessa e Michael falam à Revista RTC sobre os aspectos essenciais da pesquisa com seres humanos de forma a garantir a proteção e o respeito aos direitos dos participantes envolvidos em estudos científicos por meio do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos.

Revista RTC: Historicamente, como surgiram os comitês de ética em pesquisa (CEP) com seres humanos em termos mundiais e nacionais?

Vanessa: Após a Segunda Guerra Mundial, e a revelação chocante ao mundo das atrocidades cometidas pelos nazistas em experimentos médicos e científicos com seres humanos, a discussão acerca da bioética foi ampliada e, após o julgamento de Nuremberg em 1947, juízes dos países aliados adequaram um documento conhecido como o Código de Nuremberg, que tem, em suas premissas, o consentimento voluntário, o esclarecimento dos participantes, bem como a comprovada vantagem social à realização do experimento. Mas ainda havia “abusos” cometidos contra pacientes também nos estados democráticos, o que gerou a necessidade de uma maior e mais profunda regulação das condições de pesquisa. Em 1964, a Associação Médica Mundial elaborou a Declaração de Helsinque, delimitando princípios éticos a serem seguidos pela investigação médica com seres humanos. Em 2000, a nova versão da Declaração de Helsinque foi votada na 52ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial.

Segundo Ostos (2019) outro debate importante para o surgimento dos CEPs foi a percepção das próprias instituições de pesquisa da necessidade de adequarem suas práticas e procedimentos às leis vigentes e aos princípios éticos, ao mesmo tempo em que resguardavam a liberdade científica.

Ao longo da década de 1960, estabeleceu-se o modelo americano com representantes colegiados de diversas áreas em cada instituição de saúde, ensino, farmacêutica, analisando protocolos e projetos de pesquisa, a fim de

submeter ao olhar multiprofissional e de diversas áreas do conhecimento, dividindo em colegiado as decisões e pareceres quanto à condução das pesquisas com seres humanos.

Ao longo das décadas, instituições de pesquisa, periódicos de divulgação acadêmico-científica, instituições de saúde e indústrias farmacêuticas foram percebendo a necessidade e adequando-se para solicitação e adequação de protocolos aos preceitos éticos.

Vale ressaltar que o modelo adotado no Brasil, tem também a influência do Reino Unido, pois prevê a participação da sociedade civil, leigos que debatem assuntos científicos na perspectiva do participante da pesquisa, o que amplia a esfera do debate e fortalece os conceitos de esclarecimento e adequação de linguagem aos participantes da pesquisa.

No Brasil, os comitês de ética em pesquisa vinculam-se ao Conep (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa) que, por sua vez, vincula-se ao CNS (Conselho Nacional de Saúde). A Comissão elabora e atualiza normas, promove debates e acompanha procedimentos e protocolos a serem seguidos pelos vários CEPs do País. O Conep foi criado através da Resolução nº 196/1996 e com constituição designada pela Resolução nº 246/1997, com a função de implementar as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, aprovadas pelo Conselho. Tem função consultiva, deliberativa, normativa e educativa, atuando conjuntamente com uma rede de Comitês de Ética em Pesquisa organizados nas instituições onde as pesquisas se realizam.

Revista RTC: Quais são os princípios fundamentais envolvidos em pesquisa com seres humanos e basicamente o que uma pesquisa precisa ter para ser ética?

Vanessa: São os princípios da Bioética. Araújo (2003) explicita como esses princípios são aplicados na pesquisa envolvendo seres humanos:

O princípio da autonomia deve ser contemplado no desenvolvimento de experimentos com seres humanos através da obtenção do consentimento livre e esclarecido do sujeito, objeto da pesquisa. Ele representa um dos pilares éticos na execução dessa modalidade de pesquisa. O consentimento é o livre exercício da autonomia do voluntário.

O princípio da beneficência se vincula à análise criteriosa entre riscos e benefícios, sendo a maximização dos benefícios o caminho ideal para o desenvolvimento de pesquisa com seres humanos.

É possível se prever os danos de um experimento através das pesquisas anteriormente realizadas: com animais, em laboratório, *in vitro* e, até mesmo através de simulações computadorizadas. Esse material pode ser obtido através de um levantamento bibliográfico criterioso. E, desse modo, há observância ao princípio da não maleficência, que está representado nas pesquisas com seres humanos pela garantia de que os danos previsíveis serão evitados.

A relevância social da pesquisa que envolve seres humanos e sua contribuição para voluntários e sociedade, simbolizam o princípio da justiça. O conceito de equidade, que pertence ao íntimo do princípio da justiça, deve ser contemplado através da minimização do ônus para os sujeitos vulneráveis. (ARAÚJO, 2003, p. 62)

A principal preocupação, deverá sempre preservar a dignidade humana nas etapas que envolvem a execução e a participação efetiva na pesquisa.

Os princípios da bioética devem ser de conhecimento de todos os pesquisadores, e nortear a elaboração do projeto.

Uma sugestão que eu daria aos pesquisadores, ao elaborar um projeto, é que se coloquem na posição dos participantes e analisem, à luz dos princípios éticos, como eles se sentiriam ao serem parte daquele experimento. Muitas vezes, na ânsia pela comprovação de hipóteses e realização de testes, entrevistas, o pesquisador não avalia os constrangimentos, os riscos necessários ou nem sempre tão necessários a que outros seres humanos, algumas vezes em condições de vulnerabilidade, sejam submetidos.

A pesquisa, para ser ética, deve considerar e declarar os riscos, ainda que mínimos, deve esclarecer o participante plenamente de todas as etapas envolvidas, assegurá-lo do direito de retirar-se da pesquisa sem nenhum tipo de ônus ou constrangimento e também explicitar ao participante os benefícios à ciência e sociedade, ou seja, a relevância daquele processo de investigação científica ou experimento.

Revista RTC: Podem ser realizadas pesquisas com seres humanos sem a aprovação no comitê de ética? Quais os riscos envolvidos?

Vanessa: As resoluções vigentes preveem algumas exceções para obrigatoriedade do encaminhamento e apreciação de um comitê de ética.

De acordo com o Art. 1º, Parágrafo único, da Resolução nº 510/2016, não serão registradas nem avaliadas pelo Sistema CEP/Conep:

- I. pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
- II. pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III. pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV. pesquisa censitária;
- V. pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;
- VI. pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;
- VII. pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito;
- VIII. atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

Porém, segundo a resolução:

§1º Não se enquadram no inciso antecedente os Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias e similares, devendo-se, nestes casos, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/Conep.

§2º Caso, durante o planejamento ou a execução da atividade de educação, ensino ou treinamento surja a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, dever-se-á, de forma obrigatória, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/Conep.

Para elucidar esse ponto, é importante recorrer à definição de pesquisas, feita pela Resolução CNS n°196/1996: “classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais estão baseados, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência”.

A partir desse conceito, podemos entender que pesquisas que tenham como objetivo apenas o monitoramento de um serviço, para fins de sua melhoria ou implementação, não visam obter um conhecimento generalizável, mas apenas um conhecimento que poderá ser utilizado por aquele serviço ao qual se destina. Exemplo disso são aquelas pesquisas de monitoramento de satisfação, ou pesquisas de opinião sobre um serviço. Essas, então, não necessitam de análise ética. Da mesma forma, pesquisas realizadas pelo Poder Público, para que melhor se conheçam as características de uma população específica, visando à melhoria das ações em benefício dessa população, não necessitam de análise pelo Sistema CEP/Conep. Exemplo disso são as pesquisas censitárias, realizadas pelo IBGE. Importante ressaltar que, em caso de dúvida, o CEP pode e deve enviar ao Conep a situação concreta, para posicionamento.

Caso uma pesquisa que precisa ser avaliada e aprovada por um CEP seja realizada, o pesquisador responde sozinho pelos danos que porventura possam ocorrer. Muitos periódicos científicos e órgãos de fomento, não validam e nem publicam resultados de pesquisas sem o parecer de um CEP.

Recentemente a [Resolução n° 674 de maio de 2022](#), do Conep, redigiu atualizações sobre a tramitação de diversos tipos de protocolos de pesquisa, de acordo com o público-alvo e a metodologia adotada. Em breve o CEPESH / IFSC promoverá a discussão e também capacitação referente a essa nova resolução.

Revista RTC: E no IFSC como se deu a motivação e o processo de criação do comitê de ética? Como funciona e como é composto o CEPESH no IFSC? Qual a missão e os objetivos do comitê?

Vanessa: Recentemente, eu encontrei impresso um documento de 2010 como projeto de criação de um CEP no IFSC. Na época, não atendíamos a alguns dos requisitos do Conep, e o projeto foi engavetado por mais alguns anos.

A motivação veio especialmente dos cursos na área da saúde que realizavam basicamente projetos de pesquisa e intervenção com seres humanos e precisavam submeter esses projetos a comitês externos à Instituição.

Com o aumento das pós-graduações, a ampliação da oferta nas áreas de humanas, o desenvolvimento das áreas de engenharia de alimentos e outras áreas que também demandavam seres humanos para suas pesquisas de TCC ou dissertações, o IFSC submeteu novamente uma proposta ao Conep e, em 2020, foi instituído o CEPESH / IFSC. Após o edital de chamada para composição dos membros, de forma paritária e representativa, o colegiado iniciou a etapa de implantação.

Nosso Comitê buscou capacitações em outros CEPs já existentes e com experiência, também, realizamos as capacitações disponibilizadas pelo Conep e muitas reuniões para elaboração dos documentos, conteúdo do site e resoluções internas.

O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) é um colegiado interdisciplinar, com profissionais de diversas áreas, de caráter consultivo, educativo e deliberativo. Sua missão é resguardar os direitos e a dignidade dos participantes da pesquisa e contribuir para a qualidade das pesquisas desenvolvidas na instituição proponente.

A função desse comitê é avaliar todos os projetos de pesquisa que envolvam a participação de pessoas, seja com entrevistas, grupos focais, ensaios clínicos ou outros tipos de abordagem, garantindo que os direitos desses participantes sejam respeitados no processo de construção do conhecimento científico.

O comitê deve se pronunciar no aspecto científico e ético sobre todos os projetos de pesquisa submetidos, visando promover a adequação das investigações propostas na área da saúde e ciências humanas para um padrão de qualidade ética e científica.

Costumo dizer que não somos os “fiscais” de projetos de pesquisa, somos parceiros. Dividimos, com um olhar embasado nos princípios éticos e no estudo das normas e resoluções vigentes, a responsabilidade de pesquisa dos nossos colegas do IFSC.

Revista RTC: Quais pesquisas precisam ser submetidas ao Comitê? Trabalhos de sala de aula, projetos integradores, por exemplo, precisam ser enviados ao Comitê?

Vanessa: Todas as pesquisas que envolvem seres humanos – individual ou coletivamente, em sua totalidade ou partes dele, de forma direta ou indireta – incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos. É necessário definir bem os conceitos de pesquisa. Se qualquer intervenção envolvendo seres humanos for feita com a intenção de responder uma pergunta de pesquisa ou validar uma hipótese, sim, não importa se ela é delimitada para dentro da sala de aula ou em um espaço público como uma rede social, ela deve sim ser avaliada e aprovada.

Ações de educação em saúde, avaliações internas em sala de aula, dinâmicas e outras atividades específicas de ensino e extensão devem ser avaliadas caso a caso quanto à necessidade de ser submetida à avaliação do CEP. Aspectos como uso e armazenamento de dados, dados secundários ou institucionais, tudo isso deve ser criteriosamente avaliado pelo pesquisador para definir se deve ou não encaminhar o protocolo de pesquisa ao CEP via Plataforma Brasil.

Nosso *site* tem um documento de perguntas frequentes que ajuda o pesquisador nesse processo decisório. Também auxiliamos por e-mail nos questionamentos que nos enviam quanto à obrigatoriedade, mas pedimos que os pesquisadores esgotem as informações no *site* antes de nos consultar diretamente, porque a maioria das dúvidas já foram levantadas e respondidas.

Enfim, o que define se o projeto deve ou não passar pela apreciação do CEP é mais do que sua modalidade, mas sim sua finalidade e interação que promove com os seres humanos.

Revista RTC: Quais seriam as principais resoluções e normativas em relação à ética com seres humanos?

Vanessa: Deixo esse *link* do [Conep](#) com as principais resoluções. As mais frequentes, em consulta e citação, são a n° 674 de 2022, n° 466 de 2012 e n° 510 de 2016.

O Conep também envia cartas circulares de acordo com as demandas gerais, por exemplo, normatizando as assinaturas nos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido durante a pandemia de Covid-19 e normas referentes a pesquisas no âmbito virtual. Disponibilizamos todas as informações que norteiam os pesquisadores, em nosso *site*.

Revista RTC: Poderiam comentar sobre o fluxo de atividades do pesquisador ao submeter projetos ao Comitê?

Michael: Os pesquisadores devem fazer a submissão via [Plataforma Brasil](#), que é o sistema público que reúne todas as pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil. Uma vez submetido, o projeto é distribuído para os comitês locais para avaliação e, quando aprovado, pode ser consultado na base de dados aberta da plataforma.

Revista RTC: Como os pareceres do comitê são emitidos?

Michael: Os projetos submetidos são avaliados seguindo os preceitos éticos segundo as normas vigentes. A análise ética do CEP/SH culmina na emissão de um Parecer Consubstanciado devidamente motivado, no qual se apresentará, de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado. A decisão colegiada será pautada pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise.

Segundo a Norma Operacional CNS n° 001, de 2013, o parecer do relator, emitido na Plataforma Brasil, deve ser elaborado de forma clara, objetiva e detalhada, para subsidiar a decisão do Colegiado, com ênfase nos seguintes pontos: análise ética do protocolo; risco-benefício da pesquisa e sua relevância social; processo de recrutamento, inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa; processo de obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); justificativa para a dispensa do TCLE; procedimentos aptos à efetivação da garantia do sigilo e da confidencialidade; proteção dos participantes da pesquisa que se encontram em situação de vulnerabilidade, quando pertinente; orçamento para realização de pesquisa e cronograma de execução. Após o parecer do relator é emitido o Parecer do Colegiado, construído com a participação de relatores e coordenadores

em reunião conforme calendário disponibilizado no *site* do CEPESH. Por fim é emitido o Parecer consubstanciado, em que a Coordenação revisa o Parecer do Colegiado e emite o parecer final.

Revista RTC: Qual a documentação necessária para submeter projetos ao comitê?

Michael: Antes de iniciar a submissão de projetos pela Plataforma Brasil, o pesquisador deve preparar os seguintes documentos:

1) Carta de anuência: quando a pesquisa for executada em outros centros educacionais ou caso o pesquisador não seja da Instituição, mas vá realizar a coleta no âmbito do IFSC. A carta de anuência tem de ser em papel timbrado, ter a identificação do projeto, do pesquisador, do período de execução e ser assinada pelo responsável.

2) Projeto de Pesquisa completo, contendo orçamento detalhado da pesquisa, cronograma de execução da pesquisa, instrumento de coleta de dados detalhado (questionário, roteiro de entrevista etc.) e demais elementos próprios de um projeto de pesquisa;

3) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; Caso a pesquisa envolva menores de idade ou incapazes, há um outro documento além do TCLE para os responsáveis, o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE).

4) Folha de rosto (que será gerada após o preenchimento do projeto na Plataforma Brasil).

A folha de rosto é a autorização institucional para a realização da pesquisa e deverá conter a assinatura do pesquisador no item “Pesquisador Responsável”.

O item “Instituição Proponente” deverá ser preenchido e assinado pelo Diretor de Câmpus ou Diretor de Ensino em que o Pesquisador Responsável pela pesquisa atua. Aos servidores do IFSC que atuam em um Câmpus ou na Reitoria e executarão a pesquisa em outro Câmpus, ou estão vinculados a um programa de Pós-Graduação institucional, mas realizarão pesquisa com a comunidade do IFSC, observar a necessidade da folha de rosto ser assinada pelo Diretor-geral ou Diretor/Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus. Se o pesquisador for da Reitoria e a pesquisa for na Reitoria, a assinatura deverá ser de alguém responsável na Reitoria.

5) Declaração de Pesquisa não iniciada de acordo com a legislação vigente.

6) Todos os documentos, principalmente a Folha de Rosto, devem ser assinados preferencialmente por assinatura eletrônica, podendo utilizar a assinatura eletrônica do gov.br.

O servidor deve ter disponibilidade para realizar a pesquisa, portanto o seu câmpus e a sua chefia imediata devem estar cientes. Dependendo das características da pesquisa, documentos adicionais podem ser necessários. Os modelos de documentos podem ser encontrados na página do [CEPSH/IFSC](#).

Revista RTC: As atividades de ensino e de extensão podem ou devem solicitar a aprovação no Comitê de Ética?

Michael: Atividades de ensino inseridas em algum projeto de pesquisa e que envolvem a participação de pessoas, seja com entrevistas, grupos focais, ensaios clínicos ou outros tipos de abordagem, deverão fazer a submissão do protocolo ao CEPESH. Atividades de educação com intuito de publicação em que exista algum tipo de intervenção com seres humanos, também devem ser apreciadas pelo Comitê de Ética. No caso dos alunos dos cursos técnicos e de graduação, o orientador é que deve realizar a submissão. Já os alunos de pós-graduação são responsáveis por esse encaminhamento. Da mesma forma, projetos de extensão também devem ser submetidos ao CEPESH, caso envolvam coleta de informações ou levantamento de dados de participantes que serão, depois, analisados e publicados.

Revista RTC: É necessário envio de relatório após a execução do projeto?

Michael: Sim. Ao final do projeto é necessário o envio do Relatório Final por meio de Notificação ao CEPESH. Na página do CEPESH/IFSC está disponível o modelo de relatório a ser enviado.

Revista RTC: Quais os desafios em termos de ética em pesquisa que precisamos enfrentar nos próximos anos?

Vanessa: Deixar de encarar a ética, bioética e relações humanas como obrigação e enxergá-las como base da nossa construção social e acadêmica.

Revista RTC: Para finalizar, como vocês avaliam a evolução em termos de ética em pesquisa, para além da ética com seres humanos, por exemplo?

Vanessa: A pesquisa aplicada, a pesquisa voltada à resolução de problemas sociais, ambientais, à promoção do bem estar, pode ser estendida a todas as áreas do desenvolvimento do conhecimento. Pequenas ou grandes descobertas podem melhorar as relações de consumo ou podem criar instrumentos de guerra e morte. A ética, como princípio norteador das pesquisas, não visaria somente o lucro ou destaque acadêmico, mas o compromisso com as bases da ciência e com a humanidade.

Michael: A ética vem nos últimos anos sendo amplamente debatida em vários setores da sociedade. Este fato faz com que as relações entre pesquisa, ciência e sociedade também tenham se modificado. Nos últimos anos, boa parte da sociedade passou a dar maior atenção para a evolução da ciência obedecendo aos preceitos éticos, e isto é um grande avanço tanto para as pesquisas que precisaram se adequar e melhorar seus protocolos, quanto para a sociedade que vai ter acesso a novos estudos e tecnologias com maior segurança.

Por Clovis Antonio Petry, doutor em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Santa Catarina, professor na área de Eletrônica do Câmpus Florianópolis do IFSC e Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do IFSC.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Laís Záu Serpa de. Aspectos éticos da pesquisa científica. **Pesquisa Odontológica Brasileira**, [S.L.], v. 17, n. 1, p. 57-63, maio 2003. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-74912003000500009>.

MINISTÉRIO SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. **Norma Operacional nº001/2013**. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/NORMAS-RESOLUCOES/Norma_Operacional_n_001-2013_Procedimento_Submisso_de_Projeto.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

MINISTÉRIO SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 196 de 10 de outubro de 1996**. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html. Acesso em: 10 maio 2023.

MINISTÉRIO SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 246, de 03 de julho de 1997**. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1997/res0246_03_07_1997.html. Acesso em: 10 maio 2023.

MINISTÉRIO SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº510, de 07 de abril de 2016**. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

MINISTÉRIO SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº674, de 06 de maio de 2022**. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/images/Resolucao_674_2022.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. **20 anos do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto René Rachou (1999-2019)**. Disponível em: <https://www.cpqr.fiocruz.br/pg/20-anos-do-comite-de-etica-em-pesquisa-do-instituto-rene-rachou-1999-2019/>. Acesso em: 10 maio 2023.